



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CAMPO MOURÃO**  
**1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI**  
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020  
- Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

**Autos**.....: 0000187-23.1994.8.16.0058 DE FALÊNCIA.

**Autor**.....: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COUROS LOANDA LTDA. (MASSA FALIDA).

**Réu**.....: ESTE JUÍZO.

**1ª PRAÇA**.....: 12 de agosto de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

**2ª PRAÇA**.....: 26 de agosto de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), não sendo aceito preço vil.

**Local**.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade *on line* pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br) pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

**Bem**.....: **“LOTE DE TERRAS A-1, subdivisão do lote “A”, destacado do imóvel da Fazenda Santa Maria, neste município e Comarca, com área de 11.181,68 ms.<sup>2</sup> e os seguintes limites: A Noroeste, pela testada do alinhamento da Rua Projetada “A”, numa extensão de 102,31 ms, A Nordeste, por uma linha reta, em confrontação com a margem da rodovia BR 487, que liga Campo Mourão a Pitanga, numa extensão de 118,00 ms; a Sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com parte remanescente da Fazenda Santa Maria, numa extensão de 102,31 ms; a sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-2, numa extensão de 118,00 ms, matriculado sob o nº.14.866 do 2º Ofício do C.R.I. desta Comarca; LOTE DE TERRAS A-2, sub-divisão do lote “A”, destacado do imóvel da Fazenda Santa Maria, neste município e Comarca, com área de 11.771,68 ms<sup>2</sup>, e as seguintes confrontações: A Noroeste, pela testada do alinhamento da Rua Projetada “A”, numa extensão de 107,70 ms, A Nordeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-1, numa extensão de 118,00 ms, a Sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com parte remanescente da Fazenda Santa Maria, numa extensão de 107,70 ms; a sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-3, numa extensão de 118,00 ms, matriculado sob o nº.14.867 do 2º Ofício do C.R.I. desta Comarca; LOTE DE TERRAS A-5, sub-divisão do lote “A”, destacado do imóvel da Fazenda Santa Maria, neste município e Comarca, com área de 29.854,32 ms<sup>2</sup>, e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste, pela margem do Rio Ranchinho; A Nordeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-4, numa extensão de 252,96 ms; a Sudoeste, pela testada do alinhamento da Rua Projetada “A”, numa extensão de 107,70 ms; A Sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-6, numa extensão de 252,96 ms, matriculado sob o nº.14.870 do 2º Ofício do C.R.I. desta Comarca”.**

**Benfeitorias**.....: Contém sobre o imóvel um barracão industrial pré-moldado e uma área de construção em alvenaria em péssimas condições, sem cobertura, as quais foram destruídas pelos ventos e chuvas, sem valor comercial.

**Observação**.....: Somando a área total dos lotes a metragem de 2,182 alqueires, igual a 52.807,68 ms.<sup>2</sup>.

**Depósito**.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

**Recurso**.....: Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação**: R\$ 1.557.332,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais) datado em 10/08/2021.

**Valor da Dívida**: R\$ 65.382.394,33 (sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), datado de 21/05/2015.

**ÔNUS**.....: Constam os seguintes ônus sobre os referidos bens imóveis: **01 Imóvel de matrícula sob nº. 14.866**; Garantia Hipotecária em favor do Credor Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, CGC/MF nº 80.802.978/0003-78, representada por Juarez Muniz de Castro, já qualificado. Escritura Pública de Repasse de Empréstimo



Externo, nos termos das resoluções nºs 63 e 1853, bem como da circular nº 180 do Banco Central do Brasil, com garantia hipotecária, o Banco Central do Brasil, o valor em cruzeiros reais equivalentes a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), avalizada pelos, Srs. Elias Teixeira Alonso de Oliveira e Solange Martello Gaviolli Oliveira; Juarez Muniz de Castro e Vera Lúcia Viruel de Castro, conforme R-18/14.866; Garantia Hipotecária em favor do Credor Banco do Estado do Paraná S/A, Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda. Escritura de confissão, Composição de Dívidas Garantida por Hipotecada e Penhor. A devedora deve ao credor, a importância de R\$ 387.442,54, saldo este apresentado em 30-11-94, referente aos contratos relacionados na cláusula segunda da escritura, dívida essa que em sua totalidade e exatidão expressamente confessa em favor do credor, reconhecendo-a como líquida, certa e exigível, conforme R-20/14.866; Penhora oriunda dos autos sob nº. 23/95, conforme R-22/14.866, dos autos sob nº. 15/95, conforme R-23/14.866, dos autos sob nº. 22/95 conforme R-24/14.866, dos autos sob nº. 1714/95, conforme R-25/14.866, autos sob nº. 1718/95 conforme R-26/14.866, autos sob nº. 0379/96, conforme R-27/14.866; Penhora oriunda dos autos sob nº. 0399/96, conforme R-28/14.866; Penhora oriunda dos autos sob nº. 182/97 em trâmite perante este Juízo, conforme R-30/14.866; Penhora oriunda dos autos sob nº. 1893/95 em trâmite perante este Juízo, conforme R-31/14.866; Penhora oriunda dos autos sob nº. 256/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-32/14.866; Penhora oriunda dos autos sob nº. 009/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-33/14.866; Penhora oriunda dos autos sob nº. 191/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-34/14.866; Penhora oriunda dos autos sob nº. 167/98 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-35/14.866; Penhora oriunda dos autos sob nº. 332/2002 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-37/14.866. **2) Imóvel de matrícula sob nº. 14.870:** Garantia Hipotecária em favor do Credor Banco do Estado do Paraná S/A., Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, CGC/MF nº 80.802.978/0003-78, representada por Juarez Muniz de Castro, já qualificado. Escritura Pública de Repasse de Empréstimo Externo, nos termos das resoluções nºs 63 e 1853, bem como da circular nº 180 do Banco Central do Brasil, com garantia hipotecária, o Banco Central do Brasil, o valor em cruzeiros reais equivalentes a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), avalizada pelos srs. Elias Teixeira Alonso de Oliveira e Solange Martello Gaviolli Oliveira; Juarez Muniz de Castro e Vera Lúcia Viruel de Castro, conforme R-7/14.870; Garantia Hipotecária em favor do Credor Banco do Estado do Paraná S/A., Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda. Escritura de confissão, Composição de Dívidas Garantida por Hipotecada e Penhor. A devedora deve ao credor, a importância de R\$ 387.442,54, saldo este apresentado em 30-11-94, referente aos contratos relacionados na cláusula segunda da escritura, dívida essa que em sua totalidade e exatidão expressamente confessa em favor do credor, reconhecendo-a como líquida, certa e exigível, conforme R-9/14.870; Penhora oriunda dos autos sob nº. 182/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-11/14.870; Penhora oriunda dos autos sob nº. 256/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-12/14.870; Penhora oriunda dos autos sob nº. 009/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-13/14.870; Penhora oriunda dos autos sob nº. 191/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-14/14.870; Penhora oriunda dos autos sob nº. 167/98 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-15/14.870; Penhora oriunda dos autos sob nº. 332/2002 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-16/14.870. **03) Imóvel de matrícula sob nº. 14.867:** Garantia Hipotecária em favor do Credor Banco do Estado do Paraná S/A., Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, CGC/MF nº 80.802.978/0003-78, representada por Juarez Muniz de Castro, já qualificado. Escritura Pública de Repasse de Empréstimo Externo, nos termos das resoluções nºs 63 e 1853, bem como da circular nº 180 do Banco Central do Brasil, com garantia hipotecária, o Banco Central do Brasil, o valor em cruzeiros reais equivalentes a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), avalizada pelos srs. Elias Teixeira Alonso de Oliveira e Solange Martello Gaviolli Oliveira; Juarez Muniz de Castro e Vera Lúcia Viruel de Castro, conforme R-6/14.867; Garantia Hipotecária em favor do Credor Banco do Estado do Paraná S/A., Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda. Escritura de confissão, Composição de Dívidas Garantida por Hipotecada e Penhor. A devedora deve ao credor, a importância de R\$ 387.442,54, saldo este apresentado em 30-11-94, referente aos contratos relacionados na cláusula segunda da escritura, dívida essa que em sua totalidade e exatidão expressamente confessa em favor do credor, reconhecendo-a como líquida, certa e exigível, conforme R-8/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 1717/95, conforme R-10/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 1719/95, conforme R-11/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 1733/95, conforme R-12/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 475/96, conforme R-13/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 1713/95, conforme R-14/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº.



1737/95, conforme R-15/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 182/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-17/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 256/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-18/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 009/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-19/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 191/97 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-20/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 167/98 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-21/14.867; Penhora oriunda dos autos sob nº. 332/2002 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-23/14.867; CREDORES POR RESTITUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE CÂMBIO HABILITADOS: Habilitação de Crédito nº 347/94, credor BANCO DO BRASIL S/A; Habilitação de Crédito nº 367/95, credor BADEP – sucessor BANCO DO ESTADO DO PARANÁ; Habilitação de Crédito nº 696/95, credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ; CREDORES TRABALHISTAS HABILITADOS: Dirceu Lonkovski, autos nº 2412/95; José Gregório Martins, autos nº 2409/95; Alailson Pinheiro Monteiro, autos nº 2408/95; Márcia Crespilho, autos nº 2425/95; Maria Estela S. Gonçalves, autos nº 2426/95; Romualdo Moreira, autos nº 2415/95; Roberto José Nunes, autos nº 2417/95; Adir da Silva Almeida, autos nº 2418/95; João Arnaldo Teixeira, autos nº 2678/95; Antonio Machado dos Santos, autos nº 1898/95; Roseli Ap<sup>a</sup>. Pascoali da Luz, autos nº 1897/95; João Cardoso, autos nº 1780/95; Sebastião R. Nascimento, autos nº 1778/95; José Vanderlei Kondazewski, autos nº 1772/95; Norivaldo Moreira dos Santos, autos nº 1771/95; Adair Luiz Tavares, autos nº 2427/95; Maria Aparecida Rebeca, autos nº 1759/95; Giovane Aparecida C. Teixeira, autos nº 1758/95; Eduardo Manoel da Silva, autos nº 1769/95; Sivaldo Moreira dos Santos, autos nº 1767/95; José Paulo Moraes de Lima, autos nº 1763/95; Adilson Olegário da Silva, autos nº 1762/95; Aparecida Silva de Lima, autos nº 1761/95; Anice da Silva, autos nº 1760/95; Geraldo da Silva, autos nº 2423/95; José Vicente de Almeida Júnior, autos nº 1892/95; Luiz Carlos da Costa, autos nº 1894/95; Alceu Batista Leal, autos nº 1895/95; Euclides Alves da Silva, autos nº 2413/95; Aurino Gomes da Silva, autos nº 2414/95; Messias Luciano da Silva, autos nº 1906/95; Lucilene Smith Camargo, autos nº 2424/95; Edson Mundin Ferreira, autos nº 2421/95; Noel da Silva, autos nº 2419/95; Audivaldo F. Mello, autos nº 1786/95; Pedro Estrada, autos nº 1787/95; Amarildo Batista Leal, autos nº 1896/95; José Luiz Ferreira, autos nº 1903/95; Marlene de Souza Lopes, autos nº 1904/95; José Aparecido da Silva, autos nº 1905/95; Eloir Vicente, autos nº 1899/95; João Benzinario dos Santos, autos nº 1901/95; Jamil de Paula, autos nº 1781/95; Jonas de Oliveira Santos, autos nº 1782/95; Ailton de Camargo Machado, autos nº 1783/95; Vicente Rodrigues Ferreira, autos nº 1902/95; Valdir Rodrigues Cavalheiro, autos nº 1784/95; Antonio Chaves Camargo, autos nº 1770/95; Carlinhos R. Santos Pereira, autos nº 1775/95; José Antonio dos Santos, autos nº 1774/95; Edson Batista Leal, autos nº 1765/95; Ronaldo Pereira dos Santos, autos nº 1766/95; Jair Aparecido Ferreira, autos nº 1773/95; Adilson Fernandes de Lima, autos nº 1757/95; Jamil Teixeira Gomes, autos nº 1776/95; Gilberto Vedoveli, autos nº 1764/95; José Barbosa da Costa, autos nº 0831/95; Luiz Carlos Gonçalves, autos nº 2431/95; José Maria dos Santos Ferreira, autos nº 2429/95; Fábio Gonçalves Liberal, autos nº 2430/95; Carlos Cezar Cavassani, autos nº 0430/96; Odair José Alves, autos nº 0429/96; Olívio Maria Silva, autos nº 0428/96; Alceu Barbosa da Costa, autos nº 1756/95; Joaquim Francisco de Souza, autos nº 2686/95; Emerson José da Cruz, autos nº 2680/95; Francisco Lorbieski, Autos nº 2683/95; Ladislau Aparecido de Lima; Autos nº 1777/95; João Jurandir da Silva, autos nº 2681/95; Darci Napugene Wolf, todos em trâmite perante a Justiça do Trabalho, desta Comarca; CREDORES FISCAIS FEDERAIS: Conselho Regional de Química da Nova Região, autos nº 200070100016822; Instituto Nacional do Seguro Social, Autos nº 20070100018958, 200070100020655, 200070100021167, 200070100020643 e 200070100021155; Fazenda Nacional, autos nº 200070100021866, 200170100002438, 200170100002244 e 200170100002487; União Federal, autos nº 200170100002505 e 200170100002517, todos em trâmite perante a Justiça Federal; CREDORES FISCAIS ESTADUAL E MUNICIPAL: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, autos nº 182/97 e 332/02; Fazenda Pública do Estado do Paraná, autos nº 167/98; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HABILITADOS: Curtume Araçatuba Ltda, autos nº 214/94; Flucarnes e Derivados Ltda, autos nº 233/94; Transbordo Comércio de Sal Ltda, autos nº 239/94; Curtume São José, autos nº 255/94; MK Química do Brasil Ltda, autos nº 279/94 e 281/94; MK Indústria Química Ltda, autos nº 280/94 e 282/94; Curtume Vale do Ivaí Ltda, autos nº 320/94; Hoechts Brasil Química e Farmacêutica, autos nº 322/94; Industria de Maquinas Kruse Ltda, autos nº 334/94; Courosal Comércio Ltda, autos nº 334/94; Companhia Cimento Potland Itaú, autos nº 376/94; Mogiana Industria de Produtos Químicos, autos nº 360/95; Buschle & Lepper, autos nº 362/95; Auto Peças Cometa, autos nº 375/95; Casali Comercial Ltda, autos nº 547/95; Pismel Veículos Automotores, autos nº 646/95; Dimasal – Dis. Matogrossense de Sal, autos nº 663/95; Translobo Transporte Rodoviário, autos nº 665/95; Euza de Oliveira & Cia Ltda, autos nº 889/95; Bamerindus Companhia de



Seguros, autos nº 387/96 e Edilson Ortiz da Silva e Alcenito Barboza da Costa, autos nº 239/98; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS “NÃO” HABILITADOS: Cinducar – Comerc. Ind. Ubaense de Carne Ltda; Comercial de Couros Catanduvás Ltda, Courosal Comercial Ltda, Curtidora Belcouro, J. N. R. Oliveira Carnes Derivados, MK Indústria Química Ltda, MK Química do Brasil Ltda, Acicam – Associação Com. Ind. Campo Mourão, Arm. Continental (Aniceto Jorge e Cia Ltda), Baltazar Magno da Silveira, Belman Equipamentos de Segurança, Buckman Laboratórios, Casa Fachada Prod. Químicos Nac. e Importados, Casa Nova Dep. de Mat. de Const. Hanel Ltda, Cercam Coop de Elet. Rural Campo Mourão, Cimauto – Cia Mourãoense de Automóveis, Cob. Transp. Represent. Ltda, Cobrascal Indústria de Cal. Ltda, Coperquímica Com. de Produtos Químicos Ltda, Coremal Comércio e Representações Maia Ltda, Coremol Com. Repr. de Móveis Ltda, Curtume Santa Helena, Courocar Comércio de Couros e Carnes Ltda, Curtidora Carmense Ltda, Dantas Favotto e Franco da Rocha Ltda, Depósito BR 369 Materiais de Construção Ltda, Depósito Tropical (Oliveira e Aldivino Ltda), Dieri – Produtos para Couto Ltda, Distribuidora de Carnes Touro Negro Ltda, Dimasal – Distrib. Mercantil Sal Ltda, Diversos Fornecedores, E. Fischer Irmãos e Cia Ltda, Edalbras Indústria e Comércio, Eletromeg (Eletrônica Ltda), Embalagens Botega Ltda, Euro América – Ass. Desp. Transp. Ltda, Expresso Maringá, Expresso Nordeste, Graform Formulários Contínuos, Henkel S/A Ind. Químicas, Hidracine Dist. Equip. Hidráulicos Ltda, Hidrotécnica Pooltécnica Piscinas Ltda, Hipergás (Comércio de Gás Daversa Ltda), IAP S/A, ICO Comercial S/A, IOB Infor. Obj. Publicações Jurídicas Ltda, J. N. R. Oliveira Carnes Derivados, Jabur Pneus S/A, Jassal Ind. Alimentícia Ltda, João Peres Moreno & Filhos Ltda, Ki Química Prods Químicos Ltda, Labstore Equip. para laboratórios Ltda, Madeireira Hanel Ltda, Makroquímica Produtos Químicos Ltda, Marabá Com. Artefatos de Couro Ltda, Matadouro Frigor-f Paraíso de Coroado Ltda, Mercantil São Vito Ltda, Mosca Distribuidora de Ferro e Aço Ltda, Olivaldo Batista da Silva, Pamacai Veículos Ltda, Pan-Americana S/A Inds. Quims, Paraná Pneus – PR Pneus Ltda, Paricouros Paraná Ind. Com. de Couros Ltda, Pro Química Com. de Prod. Químicos Ltda, Pronan Ind. e Importação Ltda, Quimifio Com. Importação e Exportação Ltda, Salinas Pereira Bastos, SI Ind. Navalhas Ltda, Superm. São Miguel (David. Irmãos & Cia Ltda), Tectextil Com. Ind. de Artefatos Têxteis Ltda, Ubirol Ind. e Comércio Ltda, Waldemar Scheffer e Cia Ltda e Marin Valter Kunkel, nada mais consta.

**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados a firma falida COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COUROS LOANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.802.978/0001-06, na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios JUAREZ MUNIZ DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 022.638.159-53, e ELIAS TEIXEIRA ALONSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 481.703.809-87, bem como os terceiros interessados AIRTON DE JESUS SILVA; BANCO BANESTADO S.A.; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S. A. EM LIQUIDAÇÃO; BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA.; BANCO DO BRASIL S/A; C.A.B. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.; CASA FACHADA LTDA; CASALI COMERCIAL LTDA; CINTIA MARIA KATZKI MARTINS; COMERCIAL DE COUROS CATANDUVA LTDA – ME; COPERQUÍMICA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.; COREMAL S/A; CARLOS ROBERTO BASSANI; DIRCEU LONKOVSKI; DEPOSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; EDIEL KEMP DOS REIS; EDIVALDO QUINTINO NASCIMENTO; EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA; FLUCARNES CARNES E DERIVADOS LTDA; FRANCISCO MORAES DOS SANTOS; FRANCISCO WANDERLEY DA SILVA; HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A; J.N.R. OLIVEIRA CARNES E DERIVADOS; JOEL ALVES DE SOUZA; JABUR PNEUS LTDA; LUCILENE SMITH; MARABA COMERCIO ARTEFATOS DE COURO LTDA; MARIO GLUKOSKI ROSA; MOORE FORMULARIOS LTDA; MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR; NELSON LEAL DOS SANTOS; OVIDIO SANTOS MOREIRA; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN); VALDEMAR MACHADO DA SILVA e eventuais terceiros interessados que não sejam encontrados



para intimação pessoal da data de praça ou leilão. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**CEZAR FERRARI**

**JUIZ DE DIREITO**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

